

NOTÍCIAS DE IMPORTAÇÃO

18/07/2014 0077 COM BASE NA PORTARIA SECEX N} 23/2011 E NAS RESOLUÇÕES CAMEX N} 46/2014, 47/2014 E 55/2014, INFORMAMOS QUE A PARTIR DO DIA 25/07/2014 HAVERÁ ALTERAÇÃO NO TRATAMENTO ADMINISTRATIVO ATUALMENTE APLICADO ÀS IMPORTAÇÕES DOS PRODUTOS CLASSIFICADOS NAS NCM 6903.90.91, 6903.90.99, 7007.19.00 E 7005.29.00, COM A CRIAÇÃO DOS SEGUINTE DESTAQUES ADMINISTRATIVOS:

A) 6903.90.91 E 6903.90.99
DESTAQUE 001 - FILTROS CERÂMICOS REFRAATÓRIOS
DESTAQUE 999 - OUTROS

B) 7007.19.00
DESTAQUE 001 - PARA USO EM ELETRODOMÉSTICOS DA LINHA FRIA, EXCETO VIDROS PARA UTILIZAÇÃO NAS PORTAS DE REFRIGERADORES COMERCIAIS.
DESTAQUE 999 - OUTROS

C) 7005.29.00
DESTAQUE 001 - VIDROS PLANOS FLOTADOS INCOLORES COM ESPESSURA ENTRE 2 E 19 MM.
DESTAQUE 999 - OUTROS

OS PRODUTOS CLASSIFICADOS NOS DESTAQUES 001 DAS NCM ACIMA PERMANECEM SUJEITOS AO REGIME DE LICENCIAMENTO NÃO AUTOMÁTICO PREVIAMENTE AO EMBARQUE NO EXTERIOR.

CASO A MERCADORIA A SER IMPORTADA NÃO SE REFIRA À SITUAÇÃO DECEX PERMANECE DELEGADA AO BANCO DO BRASIL. DOR DEVERÁ APOOR O CÓDIGO 999 NA LICENÇA. OS PRODUTOS CLASSIFICADOS NO DESTAQUE 999 ESTARÃO SUJEITOS AO REGIME DE LICENCIAMENTO AUTOMÁTICO.

SALIENTAMOS QUE, EM TODOS OS CASOS, A ANUÊNCIA DO DECEX PERMANECE DELEGADA AO BANCO DO BRASIL.

DEPARTAMENTO DE OPERACOES DE COMERCIO EXTERIOR

18/07/2014 0076 COM BASE NA PORTARIA SECEX N.23/2011, INFORMAMOS QUE A PARTIR DO DIA 25/07/2014 TERÁ VIGÊNCIA NOVO TRATAMENTO ADMINISTRATIVO SISCOMEX APLICADO PARA AS IMPORTAÇÕES DOS PRODUTOS CLASSIFICADOS NA NCM 8428.10.00, COM ANUÊNCIA DO DECEX DELEGADA AO BANCO DO BRASIL, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO:

8428.10.00 - ELEVADORES E MONTA-CARGAS

OS PRODUTOS MENCIONADOS ESTARÃO SUJEITOS A LICENCIAMENTO NÃO AUTOMÁTICO PREVIAMENTE AO EMBARQUE DOS BENS NO EXTERIOR PARA FINS DE MONITORAMENTO ESTATÍSTICO.

NOS CASOS DE MERCADORIAS EMBARCADAS ANTERIORMENTE AO INICIO

DA VIGÊNCIA DESSE TRATAMENTO, AS CORRESPONDENTES LICENÇAS DE IMPORTAÇÃO PODERÃO SER DEFERIDAS SEM RESTRIÇÃO DE EMBARQUE DESDE QUE TENHAM SIDO REGISTRADAS NO SISCOMEX EM ATÉ 30 DIAS DA DATA DE INCLUSÃO DA ANUÊNCIA DO DECEX, NA FORMA DOS PARÁGRAFOS 3 E 4 DO ARTIGO 17 DA PORTARIA SECEX N} 23/2011. APOS ESSE PRAZO, A RETIRADA DA RESTRIÇÃO FICARÁ CONDICIONADA A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO CONHECIMENTO DE EMBARQUE PARA O BANCO DO BRASIL.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR